

Fls. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023

SÃO GABRIEL DO OESTE, 20 DE ABRIL DE 2023



Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 006/2023, que “Autoriza o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e o Fundo Municipal do Idoso – FMI, adquirir materiais de custeio/permanente e realizarem repasses financeiros às Organizações da Sociedade Civil – OSCS: Associação Restaurar – AR, Associação Construtores de um Mundo Melhor – ACMM, Escola Fabiano de Cristo, Associação Unidos da Feliz Idade – AUIFI, Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo – ALAC, Comunidade Kolping São Francisco de Assis – CKSFA e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, parceiras regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014”.

A presente iniciativa foi possível, considerando as Emendas impositivas 02, 07, 09 e 10 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022 que ‘Dispõe sobre a receita e fixa a despesa do município de São Gabriel do Oeste para o exercício de 2023’, mediante as Propostas apresentadas pelas OSCs acima mencionadas. O Projeto **Corpo em Movimento** apresentado pela Associação de Pais e Amigos do Excepcionais - APAE, foi escolhido pelo **Banco Cooperativo SICOOB S.A.**, que o financiará através do Fundo Municipal do Idoso – FMI, considerando também, que a destinação do recurso para a referida OSC foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI, em Reunião Ordinária em 14/10/2022, registrado em Ata nº 139/CMI. A Associação Unidos da Feliz Idade – AUIFI, captou recursos através do FMI, com tais recursos, serão executados dois projetos: **Construindo Sonhos da Bela Idade** e **Fazendo Arte na Cartonagem**, a destinação do recurso para a referida OSC foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI, em Reunião Ordinária em 24/02/2023, registrado em Ata nº 140/CMI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Por todo o exposto, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente.

São Gabriel do Oeste, 20 de abril de 2023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 006/2023 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI ADQUIRIR MATERIAIS DE CUSTEIO/PERMANENTE E REALIZAREM REPASSES FINANCEIRO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs: ASSOCIAÇÃO RESTAURAR – AR; ASSOCIAÇÃO CONSTRUTORES DE UM MUNDO MELHOR – ACMM; ESCOLA FABIANO DE CRISTO; ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA FELIZ IDADE – AUFI; ASSOCIAÇÃO DOS LEIGOS ACOLHEDORES DE CRISTO – ALAC; COMUNIDADE KOLPING SÃO FRANCISCO DE ASSIS – CKSFA; E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE PARCEIRAS REGIDAS PELA LEI 13019/2014.

Art. 1º Fica autorizado a realização de obras na Associação Restaurar - AR, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, tais como: forro de gesso acartonado; mão de obra para instalação do forro; mão de obra para instalação elétrica, na importância de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais), recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 09 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022

Art. 2º Fica autorizado aquisição de materiais para execução do Projeto de artesanato, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para a Associação Restaurar – AR, tais como: material para realização de oficina; facilitador de oficina; reformas e pintura do espaço; despesas com manutenção de automóvel; e lanche, na importância de R\$ 18.283,30 (dezoito mil duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos), oriundos de recursos próprios.

Art. 3º Fica autorizado aquisição de materiais, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para a Associação Construtores de Um Mundo Melhor - ACMM, tais como: 10 computadores, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022.



Fls. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º Fica autorizado aquisição de materiais, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para a Escola Fabiano de Cristo, tais como: 1 armário 8 portas; 1 caixa de som; 1 cama elástica; 1 playground túnel centopeia colorida; 4 gangorras dinossauros; 2 gangorras crocodilo; 2 gangorras jacarezinho; 2 gangorras cavalinho; 2 gira pati; 90 jogos de mesa infantil; 2 mesas 080x080; 4 mesas de refeitório; 6 steps; 1 Tv 50"; e 2 notebooks, na importância de R\$ 85.980,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 07 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022

Art. 5º Fica autorizado aquisição de materiais, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para Associação Unidos da Feliz Idade - AUFI, tais como: mesas e cadeiras, impressora, copiadora, scanner, fogão industrial, cadeira de escritório, bebedouro, armário de cozinha, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil, reais). Recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022.

Art. 6º Fica autorizado aquisição de materiais, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para a Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo - ALAC, tais como: tintas para pintura interna e externa em todo o prédio que abriga a ALAC, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022.

Art. 7º Fica autorizado aquisição de materiais, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para Comunidade Kolping São Francisco de Assis - CKSFA, tais como: jogos didáticos, jogos interativo, materiais pedagógicos, mobília para implantação de sala multiuso; cursos profissionalizantes na área de informática básica; um playground grande envernizado com 14 brinquedos, gangorra, gira gira e trepa trepa, na importância de R\$ 95.270,00 (noventa e cinco mil, duzentos e setenta reais), recursos oriundos das Emendas Impositivas nºs 02, 07 e 10 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022.

Art. 8º Fica autorizado ao Fundo Municipal do Idoso – FMI, realizar repasse financeiro, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE adquirir materiais educativos e esportivos, bolas de futsal max 100, 200, 500; bolas de handebol feminino e masculino; bolas de voley, jogo de rede para gol/futsal, basquete e voley, bambolê, inflador de bolas, cones grandes e pequenos, material de consumo, adequação/reforma, cerâmica, azulejos, argamassa, tijolo, areia, cimento, aparelhos sanitários, pia, portas, pregos, canos de esgoto, curvas, Joelhos, forro, parafusos, espelhos, caixa de esgoto, serviço de pessoa física (mão de obra), recursos oriundos do **Banco Cooperativo SICOOB S.A.**

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
-------------------	---------------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

021900	Fundo Municipal do Idoso - FMI	
08.241.0006.2095.0000	Projetos Voltados à Política do Idoso	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	Total da suplementação	25.000,00


Art. 9º Fica autorizado ao Fundo Municipal do Idoso – FMI, realizar repasse financeiro, na importância de R\$ 71.470,00 (setenta e um mil, quatrocentos e setenta reais) para a Associação Unidos da Feliz Idade, adquirir materiais de construção, prestações de serviços, montagem de estrutura metálica/ferragens, prestação de serviço de montagem de varanda com telha térmica, prestação de serviços de instalação de calhas e rufos, instalação de portas e janelas de vidros temperado, oriundos da captação de recursos via imposto de renda ao FMI.

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
021900	Fundo Municipal do Idoso - FMI	
08.241.0006.2095.0000	Projetos voltados à Política do Idoso	
4.4.50.42.00	Auxílios	
	Total da suplementação	71.470,00

Art. 10 Fica autorizado aquisição de materiais, através do Fundo Municipal do Idoso – FMI, para Associação Unidos da Feliz Idade, tais como: material de consumo para oficina de cartonagem, material de consumo (gêneros alimentícios) na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) oriundos da captação de recursos via imposto de renda ao FMI.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 20 de abril de 2023


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 06, de 20 de abril de 2023, que “*Autoriza o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Fundo Municipal do Idoso – FMI Adquirir Materiais de Custeio/Permanente e Realizarem Repasses financeiro Às Organizações da Sociedade Civil – OSCs: Associação Restaurar – AR; Associação Construtores de Um Mundo Melhor – ACMM; Escola Fabiano de Cristo; Associação Unidos da Feliz Idade – AUFÍ; Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo – ALAC; Comunidade Kolping São Francisco de Assis – CKSFA; e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE parceiras regidas pela Lei 13019/2014*”.

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 06, de 20 de abril de 2023, que autoriza o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Fundo Municipal do Idoso – FMI a adquirir Materiais de custeio permanente e realizarem repasses financeiros já previstos na Lei Orçamentária.

Durante a tramitação regimental não foram apresentados Substitutivos ou Emendas ao Projeto de Lei.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

II – MÉRITO



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, "a", e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 06, de 20 de abril de 2023, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, II, VII; Art. 47, III; Art. 49; Art. 51, V; e Art. 70, I, XXV, Art. 149 e Art. 169 da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, "b", da Constituição Federal; e Art. 51, V, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.



Além disso, verifica-se que os referidos repasses financeiros são decorrentes das Emendas impositivas Parlamentares nº 02, 07, 09 e 10 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022, que fixou a despesa do município de São Gabriel do Oeste para o exercício de 2023.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, inclusive os repassamentos financeiros já estão previstos na Lei Orçamentaria, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do Art. 37 do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei visa atender interesse público e social, já que autoriza o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e o Fundo Municipal do Idoso – FMI a adquirir Materiais de custeio permanente e realizarem repasses financeiros às Organizações da Sociedade Civil, conforme se observa no Art. 1º ao Art. 10 do Projeto.

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.


III - CONCLUSÃO

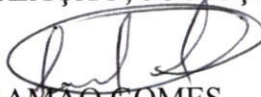
Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 06, de 20 de abril de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 03 de maio de 2023.




COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


FREDERICO M. NETO
(Presidente)

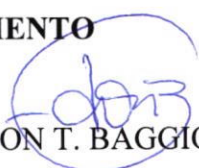

RAMÃO GOMES
(Relator)


FABIO MIRANDA
(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



VAGNER TRINDADE
(Presidente)



KALICIA DE BRITO
(Relatora)


EDSON T. BAGGIO
(Membro)

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


RAMÃO GOMES
(Presidente)


SUELEN PASCOAL
(Relatora)


FREDERICO M. NETO
(Membro)